



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 18/2018**

**Fiscalização Econômica dos Serviços de Esgotamento Sanitário**

**01/2014 a 05/2018**

**Betim (ETE TEIXEIRINHA)**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**18 de outubro de 2018**

**Diretoria Colegiada:**

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Camila Silveira Carvalho

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Cesar Augusto Camargos Rocha

**Equipe Técnica:**

Fernando José Araújo de Moura – Masp 1.348.824-2 - GFE/CRE

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO</b>	<b>4</b>
<b>3. ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS</b>	<b>5</b>
<b>4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>6</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados da fiscalização do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário prestados pela Copasa na região atendida pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Teixeira, no município de Betim. Essa fiscalização foi motivada pela constatação da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO), em abril de 2017, de que a ETE Teixeira se encontrava fora de operação.

Quando questionado, o prestador informou que, em decorrência de danos à estrutura dos reatores, a operação total da unidade foi paralisada em 02/02/2017. Enviou ainda um cronograma de recuperação estrutural da ETE com previsão de término da obra em junho de 2019.

Em função da constatação acima referida, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) instaurou processo fiscalizatório acerca da cobrança pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no município, cujos resultados são apresentados neste relatório.

## 2. AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e o cadastro de usuários, realizou-se a conferência do faturamento realizado pela Copasa pelos serviços prestados aos usuários da ETE Teixeira, a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos do prestador que abrangiam o período entre janeiro de 2014 e maio de 2018.

Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de água e esgoto e o cadastro e consumo desses usuários. Esses resultados estão sumarizados na Tabela 1, onde podem ser observadas diferenças imateriais acumuladas em favor do usuário.

Tabela 1 – Faturamento BF (Copasa) X Simulação de Faturamento (Arsae)

Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsaee		Dif. Fatur Arsaee x Fatur Saae	
		Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total
jan/14 a dez/14	Água	1.175.936	2.010.753	1.176.296	2.011.497	-0,03%	-0,04%
	Esgoto	834.817		835.201		-0,05%	
jan/15 a dez/15	Água	1.043.884	1.807.988	1.045.233	1.810.474	-0,13%	-0,14%
	Esgoto	764.104		765.242		-0,15%	
jan/16 a dez/16	Água	1.186.803	2.098.282	1.186.196	2.097.273	0,05%	0,05%
	Esgoto	911.479		911.077		0,04%	
jan/17 a dez/17	Água	1.237.129	2.020.997	1.238.296	2.023.191	-0,09%	-0,11%
	Esgoto	783.868		784.895		-0,13%	
jan/18 a mai/18	Água	536.759	756.090	537.225	756.816	-0,09%	-0,10%
	Esgoto	219.331		219.592		-0,12%	
Acumulado	Água	5.180.511	8.694.110	5.183.246	8.699.252	-0,05%	-0,06%
	Esgoto	3.513.599		3.516.006		-0,07%	

Além da confirmação da adequada aplicação das tarifas vigentes ao cadastro de usuários da ETE Teixeira para o período, a análise do faturamento da Copasa nessa área permitiu identificar que foram cobrados desses usuários, até junho de 2017, serviços de coleta e tratamento de esgoto. Adicionalmente, entre julho de 2017 e janeiro de 2018, 27% dos usuários abrangidos pela fiscalização

seguiram recebendo cobranças por coleta e tratamento de esgoto, e somente a partir de fevereiro de 2018, 99,9% destes começaram a pagar somente pelos serviços de coleta de esgoto.

### **3. ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS**

Em abril de 2017, a Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) realizou fiscalização de verificação da base de ativos da Copasa, no Município de Betim, constatando que a ETE Teixeira não estava em operação, conforme Relatório de Vistoria GFO nº 88/2017.

A Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira, por meio do Ofício Arsaemg/CRE nº 038/2017, de 20 de dezembro de 2017, solicitou ao Prestador informações sobre o funcionamento da ETE referida, bem como informações acerca do faturamento dos serviços prestados.

A Copasa, por meio da Comunicação Externa nº 160/2018 – DFI, de 27 de abril de 2018, informou que a operação da ETE foi paralisada em 02/02/2017, em decorrência de danos na estrutura dos reatores. Foi informado que havia a possibilidade, à época, de colapso da estrutura dos reatores e consequente despejo de esgotos e lodo na área interna da estação, trazendo riscos para os operadores. Também foram recebidas informações sobre a operação da ETE, desde de janeiro de 2014.

Como não foram recebidos os dados do faturamento dos usuários na comunicação anterior, a CRE solicitou novamente ao prestador, através do Ofício Arsaemg/CRE nº 013/18, de 17 de maio de 2018, o banco de faturamento das matrículas atendidas pela ETE Teixeira. Esta solicitação foi respondida pela Copasa através da Comunicação Externa nº 227/2018 – DFI, de 27 de junho de 2018.

Em 17 de maio de 2018, por meio do Memorando CRE nº 055/2018, a CRE encaminhou à CRO as informações operacionais prestadas pela Copasa, para apreciação e solicitou informações complementares sobre a prestação dos serviços de esgotamento sanitário a esses usuários.

Em resposta, por meio do Memorando CRO nº 031/2018, de 4 de junho de 2018, a CRO informou que de acordo com as informações enviadas se pode considerar que a ETE Teixeira ficou inoperante a partir de 1º de fevereiro de 2017, quando passaram a ser prestados os serviços de coleta e afastamento de esgoto para a região por ela atendida, e não mais os serviços de tratamento de esgoto.

Considerando-se a não prestação dos serviços de tratamento de esgoto e o fato de que os usuários atendidos pela ETE Teixeira seguiram sendo cobrados por esses serviços em grande parte do período analisado, entende-se haver um descasamento entre os serviços de esgoto comprovadamente oferecidos a esses usuários e os serviços deles cobrados.

### **4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Considerando-se o posicionamento da CRO sobre a não prestação de serviços de tratamento de esgoto pela ETE Teixeira e a cobrança por esses serviços junto a usuários por ela atendidos, constatada nesta fiscalização econômica, entende-se como indevida essa cobrança, desde o dia 1º de fevereiro de 2017.

Em função desse descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados, entende-se pertinente a avaliação de medidas cautelar e compensatória em favor desses usuários, resguardando o contraditório e o devido trâmite processual, com avaliação e deliberação por parte da Diretoria desta Agência.

Como medida cautelar, a suspensão da cobrança por serviços de tratamento de esgoto junto aos usuários dessa região que ainda estejam recebendo esse tipo de cobrança, substituindo-a pela cobrança por serviços de coleta e afastamento, desde que efetivamente prestados.

Como medida compensatória pelo período em que a prestação dos serviços não tenha sido comprovada e o seu faturamento tenha sido apurado, propõe-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de coleta e tratamento de esgoto e aqueles que seriam cobrados apenas pela sua coleta.

Tais possibilidades estariam amparadas, no nosso entendimento, no artigo 81 da Resolução Arsaie-MG nº 40/2013 e na legislação consumerista vigente, que ressaltam que somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado. Caso deliberada a devolução aqui referida, entende-se aplicável o art. 101 da referida resolução, ou seja, que ela se dê pelo dobro do valor pago, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, exceto se configurado engano justificável.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa, referente ao faturamento pelos serviços de tratamento de esgoto prestados pela ETE Teixeira, em Betim, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e consumo dos usuários e o tarifário estabelecido pela Agência para o período analisado.

O próprio prestador admitiu a paralisação dos serviços de tratamento de esgoto a partir de fevereiro de 2017 e a fiscalização econômica aqui consolidada identificou que esses serviços estiveram, durante parte do período analisado, configurados para usuários atendidos por essa ETE no cadastro comercial da Copasa e, portanto, sendo indevidamente cobrados deles. Em função disso, entende-se pertinente a devolução de valores cobrados de forma indevida junto a esses usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito por parte da Diretoria desta Agência.

Esses são os entendimentos consolidados durante o processo fiscalizatório, que podem ser complementados em eventuais desdobramentos do caso em pauta.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2018.

Fernando José Araújo de Moura  
Analista de Fiscalização Econômica

Betim (ETE Teixeira)

PROCESSO GFE Nº 25/2017